



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL 152, DE 29 AGOSTO DE 1995:

"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 4º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado serão observadas as seguintes diretrizes na formalização de programas de financiamentos:

I - concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como beneficiamento e comercialização da região;

III - conjugação de crédito com a assistência Técnica;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - orçamento anual das aplicações dos recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos do Município que estimulem a redução das disparidades de renda:

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art: 3º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, micro, pequenas e médias empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art: 4º - constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - 0,2% (dois décimos por cento) do produto da arrecadação do fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - os retornos dos valores liberados;

III - contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacional e estrangeiras.

Art: 5º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora constituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente número

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 7º - A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos.

I - O Fundo de Desenvolvimento Municipal participará do empreendimento em percentual proporcional ao índice de redução monetária;

II - os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização das cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - haverá remuneração das cotas provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal por parte dos beneficiários, que deverá ser depositada em espécie na conta do referido Fundo.

Art. 8º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições nesta Lei.

Art. 10 - Compete aos membros da câmara Municipal, criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, que será constituído pelos seguintes representantes:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - associações patronais e de empregados;
- II - cooperativas;
- III - lideranças comunitárias;
- IV - sindicatos;
- V - fundações;
- VI - O Banco do Brasil S.A, que será representado pelo Gerente Geral da Agência Administradora do referido Fundo;
- VII - outras entidades representativas da Comunidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial:

- I - estabelecer prioridades de aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- II - avaliar os resultados obtidos.

Art. 12 - São atribuições do Banco do Brasil S.A.:

- I - gerir recursos;
- II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir créditos;
- IV - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação;
- V - exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 13 - O Banco do Brasil S.A., fará jus à taxa de administração de 4,0% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos e apropriada mensalmente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O referido Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Brasil S/A, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 15 - O Banco do Brasil S/A, colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersocial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de agosto de 1995.


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

